

SEGURO CARTÃO SUPERPROTEGIDO PREMIÁVEL BRADESCO – MANUAL DO SEGURADO

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SEGURO DE VIDA – PRESTAMISTA

1. DEFINIÇÕES:

Seguradora: é a Bradesco Vida e Previdência S.A., que assume os riscos inerentes às garantias contratadas, nos termos das Condições Gerais e Particulares deste Seguro.

Segurado: é o titular do Cartão de Crédito Bradesco que convencionou com o Banco Bradesco a contratação do presente Seguro junto a Seguradora, observadas as Condições Gerais e Particulares que o regulamentam.

Estipulante: é o Banco Bradesco Cartões S.A., que na condição de Estipulante fica investido de poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora e age em conformidade com os critérios de aceitação da Seguradora previstos nas Condições Gerais e Particulares deste seguro.

Prêmio do Seguro ou Prêmio: é o valor pago pelo Segurado à Seguradora para o custeio deste Seguro.

Evento: é toda e qualquer ocorrência passível de ser indenizada pelas Coberturas (Garantias do Seguro) contempladas nas Condições Gerais e Particulares deste Seguro.

Sinistro: é o Evento coberto por este Seguro, cuja ocorrência gera para o Estipulante, Segurado ou Beneficiário o direito ao recebimento da indenização correspondente, de acordo com as Condições Gerais e Particulares deste Seguro.

2. OBJETIVO DO SEGURO:

Obedecidas as condições e o limite da Cobertura adiante estabelecidos, assim como o pagamento do Prêmio correspondente pelo Segurado, este Seguro tem por objetivo a liquidação ou amortização do saldo da fatura do Cartão de Crédito após a data de ocorrência do Evento coberto, limitado a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Entende-se por saldo da fatura do Cartão o valor das despesas que serão cobradas do Segurado após a ocorrência do evento coberto, ressalvando-se que estão excluídas de sua cobertura as despesas efetuadas a partir da ocorrência do Sinistro.

3. COBERTURA (GARANTIAS DO SEGURO):

Morte: consiste na garantia do pagamento ao Estipulante, no caso de morte do Segurado por causas naturais ou acidentais, do saldo devedor da fatura do Cartão de Crédito do Segurado após a data de ocorrência do Sinistro, limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4. CAPITAL SEGURADO:

O capital segurado será equivalente ao valor do saldo da fatura do Cartão de Crédito do Segurado após a data de ocorrência do Sinistro, observado o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) previsto nas Cláusulas 2 e 3 deste Manual e nas Condições Gerais e Particulares deste Seguro.

5. ELEGIBILIDADE:

Somente será aceito neste seguro o titular e/ou adicional do Cartão de Crédito Bradesco indicado pelo Estipulante, que esteja em boas condições de saúde.

6. BENEFICIÁRIO:

Para efeitos deste Seguro o único Beneficiário será o Estipulante.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA:

A Cobertura prevista na Cláusula 3 deste Manual abrange eventos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

8. RISCOS EXCLUÍDOS:

Estão expressamente excluídos da Cobertura prevista na Cláusula 3 deste Manual os Sinistros decorrentes de:

- a) ato reconhecidamente perigoso, que não seja motivado por necessidade justificada, exceto a prática de esporte, e a utilização de meio de transporte mais arriscado;
- b) ato ilícito doloso praticado pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro;
- c) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto a prestação de serviço militar e os atos de humanidade em auxílio de outrem;
- d) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- e) uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou a exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- f) doenças ou lesões preexistentes;
- g) epidemia declarada por autoridade competente;
- h) suicídio nos primeiros 2 (dois) anos, contados a partir do início de Vigência do Seguro;
- i) de atos terroristas reconhecidos como atentatórios à ordem pública pela autoridade pública competente.

9. PAGAMENTO DO PRÊMIO DE SEGURO:

O Prêmio de Seguro será mensal, por Cartão de Crédito, e pago integralmente pelo Segurado ao Estipulante, via fatura mensal do Cartão de Crédito correspondente à Cobertura contratada.

10. AVISO DE SINISTROS:

Para ter direito à indenização, o Segurado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, facultando à Seguradora a plena elucidação da ocorrência e prestando-lhe a assistência que se fizer necessária para tal fim, bem como, entrar em contato com a Central de Atendimento, onde será orientado a entregar a documentação abaixo relacionada em uma das Agências ou no Departamento de Cartões de Crédito do Estipulante.

- a) cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- b) Laudo de Necropsia ou Cadavérico (em caso de Morte Acidental);
- c) cópia do Boletim de Ocorrência ou Certidão de Ocorrência Policial, se for o caso;
- d) cópia do RG ou Certidão de Nascimento, CPF e comprovante de residência do Segurado.

Para instruir a Regulação e Liquidação de Sinistro, a Seguradora poderá solicitar, mediante dúvida fundada e justificável, outros documentos e/ou informações e esclarecimentos complementares, além dos documentos básicos listados nesta Cláusula.

11. DA INDENIZAÇÃO:

11.1 A indenização será paga em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela Seguradora de toda a documentação que comprove a ocorrência de Sinistro e os prejuízos indenizáveis.

11.2 Tendo sido feito pedido de complementação de documentos e informações, o prazo previsto no item 11.1 deste Manual ficará suspenso e somente voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas pelo representante legal do Segurado as exigências feitas pela Seguradora.

11.3 Ocorrendo o falecimento do Segurado durante o tempo em que ele estiver incluído no Seguro, a Seguradora, após o recebimento e aprovação dos documentos, pagará o correspondente Capital Segurado ao Estipulante.

11.4 A Seguradora não estará obrigada ao pagamento da Indenização nos termos pleiteados pelo Estipulante, enquanto não houver a apresentação dos documentos e informações indispensáveis à comprovação da existência ou não do sinistro.

12. DA PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO:

12.1 Se o Segurado ou o Estipulante, por si ou por seus representantes, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação

da Proposta de Adesão ou no valor Prêmio, perderá o direito à indenização, além de ficar obrigado ao Prêmio vencido, de acordo com o disposto no artigo 766 do Código Civil.

12.2 Se a inexatidão ou omissão não resultar de má-fé do Segurado ou do Estipulante, a Seguradora poderá:

12.2.1 Antes da ocorrência do Sinistro:

- a) cancelar o Seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional as mensalidades pagas até o cancelamento; o
- b) optar pela continuidade do Seguro, cobrando do Segurado ou Estipulante a diferença de Prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada, comunicando-lhe acerca da restrição.

12.2.2 Após a ocorrência do Sinistro, com pagamento parcial do Capital Segurado:

- a) cancelar o Seguro após o pagamento da Indenização, retendo do respectivo valor a diferença de Prêmio cabível, calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) optar pela continuidade do Seguro, cobrando do Segurado ou Estipulante a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao Segurado ou ao Beneficiário, conforme aplicável, ou restringindo a(s) cobertura(s) contratada(s) para riscos futuros, comunicando-lhe acerca da restrição.

12.2.3 Após a ocorrência de Sinistro, com pagamento integral do Capital Segurado, pagar a Indenização, deduzindo do valor devido a diferença de Prêmio cabível.

12.3 O Segurado também perderá o direito à garantia de Indenização em qualquer das seguintes situações:

- a) se ele, seu representante legal ou seu Beneficiário descumprir quaisquer das obrigações inerentes a este Seguro;
- b) se agravar intencionalmente o risco coberto;
- c) se não comunicar por escrito à Seguradora, logo que saiba, a ocorrência de qualquer incidente suscetível de agravar o risco coberto.
- d) se seu representante legal se recusar a apresentar os documentos e informações solicitados pela Seguradora;

13. DO CANCELAMENTO DO SEGURO:

13.1 O Seguro será cancelado, sem que caiba qualquer indenização por perdas e danos às partes, nas seguintes situações:

- a) em caso de solicitação expressa do Estipulante, 30 (trinta) dias antes do vencimento da mensalidade do Prêmio;
- b) a qualquer tempo, mediante acordo entre a Seguradora e o Estipulante, com a anuência prévia e expressa dos Segurados que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do Grupo Segurado;

c) em caso de tentativa do Estipulante, do Segurado e/ou do Beneficiário impedirem ou dificultarem quaisquer exames ou diligências, necessárias para resguardar os direitos da Seguradora;

d) na ocorrência de infrações ou fraudes praticadas pelo Estipulante, com o propósito de obter vantagem ilícita do Seguro;

e) na falta de pagamento de 3 (três) Prêmios mensais consecutivos, sendo que o cancelamento ocorrerá, automaticamente, ao final do terceiro mês, contado a partir do vencimento do 1ª (primeiro) Prêmio não pago;

13.2 O pagamento, pelo Estipulante ou Segurado, de qualquer valor à Seguradora, após a data do cancelamento, não implica reabilitação do Seguro, nem gera qualquer efeito, ficando à disposição do ex-Estipulante ou ex-Segurado o referido valor.

13.3 As coberturas do Segurado individual cessarão:

a) com o cancelamento do Seguro;

b) com a ocorrência de infrações ou fraudes praticadas pelo Segurado ou seu Beneficiário, com o propósito de obter vantagem ilícita do Seguro;

c) quando o Segurado solicitar a sua exclusão do Seguro, a partir do dia do vencimento do Prêmio subsequente à data em que a Seguradora tiver recebido a comunicação respectiva, por escrito, do Estipulante;

d) com o cancelamento, por qualquer motivo, do Cartão de Crédito do Segurado;

14. VIGÊNCIA INDIVIDUAL:

A cobertura individual para qualquer Segurado inicia-se a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia da adesão ao Seguro, permanecendo em vigor durante a vigência da apólice, salvo nas hipóteses de cancelamento do Seguro.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 Aplicam-se a este produto as Condições Gerais e as Condições Particulares da apólice de Seguro de Vida em Grupo Prestamistas, que se encontram em poder do Estipulante. Para maiores informações ligue para a Central de Atendimento ou acesse www.bradesco.com.br.

15.2 Desde que não tenha feito uso da cobertura do Seguro de Vida, o Segurado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento deste Manual, para, caso queira, exercer direito de arrependimento e solicitar o cancelamento da contratação desse produto, hipótese em que ficará isento do pagamento do Prêmio devido a partir do momento da adesão.

16. FORO:

Para ações fundadas e justificadas em direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, prevalecerá o foro do domicílio do Segurado.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SEGURO PERDA, ROUBO OU FURTO DO CARTÃO DE CRÉDITO

1. DEFINIÇÕES:

Seguradora: é a pessoa jurídica que assume os riscos inerentes às garantias contratadas, nos termos das Condições Gerais e Particulares deste Seguro, no caso a Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros.

Segurado: é o titular do Cartão de Crédito Bradesco que convencionou com o Banco Bradesco a contratação do presente Seguro junto a Seguradora, observadas as Condições Gerais e Particulares que o regulamentam.

Estipulante: é o Banco Bradesco Cartões S.A., que na condição de Estipulante fica investido de poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora e age em conformidade com os critérios de aceitação da Seguradora previstos nas Condições Gerais e Particulares deste seguro.

Prêmio do Seguro ou Prêmio: é o valor pago pelo Segurado à Seguradora para o custeio deste Seguro.

Evento: É toda e qualquer ocorrência passível de ser indenizada pelas Coberturas (Garantias do Seguro) contempladas nas Condições Gerais e Particulares deste Seguro.

Sinistro: é o Evento coberto por este Seguro, cuja ocorrência gera para o Estipulante, Segurado ou Beneficiário o direito ao recebimento da indenização correspondente, de acordo com as Condições Gerais e Particulares deste Seguro.

Condições Gerais: conjunto das cláusulas da apólice que tem aplicação geral a todos os Seguros de determinado ramo ou modalidade de Seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Coação: emprego de força física contra o próprio Segurado, compelindo-o a praticar certo ato de maneira irresistível e insuperável.

2. OBJETO SEGURADO:

Uso indevido do Cartão de Crédito por terceiros, nos termos da Cobertura definida na Cláusula 6 deste Manual.

3. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA POR COBERTURA CONTRATADA:

Entende-se como Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada o valor máximo a ser pago pela Seguradora, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da Cobertura. O Limite Máximo de Garantia contratado será o menor valor entre o Limite de Crédito do Cartão e R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), não representando em qualquer hipótese, pré-avaliação do interesse Segurado.

4. ELEGIBILIDADE:

Somente será aceito neste seguro o associado titular e/ou adicional do Cartão de Crédito Bradesco indicado pelo Estipulante.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO:

As disposições do contrato de seguro aplicam-se, exclusivamente, às perdas e danos ocorridos no território nacional, ou exterior, conforme o tipo de contrato firmado entre o Segurado e o Estipulante.

6. RISCOS COBERTOS:

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os prejuízos pecuniários oriundos de compras por uso indevido do Cartão de Crédito por terceiro em decorrência da perda, roubo ou furto do Cartão de Crédito, abrangendo o período de 7 (sete) dias corridos (168 horas) anteriores à comunicação do Segurado ao Estipulante do fato ou conhecimento do uso indevido do Cartão de Crédito.

7. RISCOS EXCLUÍDOS:

A Cobertura Individual não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

7.1. Coação em que o Segurado não seja a própria vítima, mesmo que a pessoa portadora do Cartão de Crédito tenha sido por ele autorizada a utilizá-lo, inclusive outro titular da conta conjunta se for o caso. Para seguros contratados por pessoas jurídicas, o disposto aplica-se aos Sócios Controladores, aos seus Dirigentes e Administradores Legais, e seus respectivos Representantes Legais;

7.2. Saque emergencial com Cartão de Crédito;

7.3. Saque em contas corrente e poupança, no Brasil e no Exterior, e compras na função Electron.

7.4. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo Representante Legal, de um ou de outro. Para Seguros contratados por pessoas jurídicas, o disposto aplica-se aos Sócios Controladores, aos seus Dirigentes e Administradores Legais, aos Beneficiários e aos seus respectivos Representantes Legais;

7.5. Cartão de Crédito perdido, roubado ou extraviado enquanto estiverem sob responsabilidade de empresas transportadoras, correios, ou ainda cartões que não foram distribuídos pelo Estipulante;

7.6. Clonagem do Cartão de Crédito e qualquer forma de fraude eletrônica (movimentações pela internet);

7.7. Dano moral de qualquer natureza, ainda que decorrente de eventos garantidos por este Seguro;

7.8. Danos causados ao Cartão de Crédito, independente do fato gerador de sua inutilização, inclusive o custo para confecção de outro Cartão de Crédito;

7.9. Danos estéticos de qualquer natureza, ainda que decorrente de eventos garantidos por este Seguro;

7.10. Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

7.11. Multa ou despesas de qualquer natureza imposta ao Segurado, inclusive juros e outros encargos financeiros;

7.12. Prejuízos provenientes de lucros cessantes ou outros prejuízos consequentes; e

7.13. Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes.

8. PAGAMENTO DO PRÊMIO:

O prêmio de Seguro será mensal, por Cartão de Crédito, e pago integralmente pelo Segurado ao Estipulante, via fatura mensal do Cartão de Crédito de titularidade do Segurado.

9. SINISTROS

9.1 Sob pena de perder direito à indenização, o Segurado, seu preposto ou representante deverá comunicar ao Estipulante da apólice, tão logo saiba, a ocorrência de sinistro ou de qualquer fato que possa originar responsabilidade em relação ao Seguro contratado, devendo tomar imediatamente todas as providências ao seu alcance para minorar as suas consequências. Tratando-se de aviso verbal, este deverá ser confirmado por escrito, a fim de dar efetivo cumprimento ao disposto nesta cláusula.

9.2 Para ter direito à indenização, o Segurado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, facultando à Seguradora a plena elucidação da ocorrência e prestando-lhe a assistência que se fizer necessária para tal fim, bem como, entrar em contato com a Central de Atendimento, onde será orientado a entregar a documentação abaixo relacionada em uma das Agências ou no Departamento de Cartões de Crédito do Estipulante.

a) carta comunicando formalmente o sinistro, com data da ocorrência e descrição detalhada da ocorrência;

b) documentação policial (boletim de ocorrência, laudo do exame pericial, aditamentos, inquérito policial, depoimentos, arquivamento, etc.);

c) documento de identificação (RG ou outro), do CPF e de comprovante de residência;

d) faturas do Cartão de Crédito validados pelo Estipulante, com indicação dos lançamentos que não são reconhecidos pelo Segurado como movimentação própria, ou seja, os lançamentos que se deram em virtude do risco coberto que produziu o evento reclamado e amparado pela cobertura individual.

9.3 O não cumprimento do disposto nos subitens anteriores exige a Seguradora de qualquer responsabilidade pelos prejuízos ocorridos.

9.4 A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquérito ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro.

9.5 Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.

10. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO:

O pagamento da indenização será feito em até 30 dias, contados da data de recebimento da documentação prevista no Item 9.2 deste Manual. **No caso de serem feitos pedidos de documentos ou informações complementares ao Segurado, esse prazo será suspenso, e apenas reiniciará no dia útil subsequente àquele em que esses pedidos forem completamente atendidos.**

11. SUSPENSÃO E REABILITAÇÃO DA COBERTURA:

11.1 Fica reservado à Seguradora o direito de a qualquer momento da vigência da apólice coletiva ou da cobertura individual, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada a agravação do risco inicialmente proposto e aceito pela Seguradora ou que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

11.2 Na hipótese do não pagamento do prêmio mensal na respectiva data limite prevista na Cláusula 8 deste Manual, ficará caracterizada a suspensão da cobertura individual a partir da data-limite e por um prazo máximo de até 3 (três) meses. Devendo ser observadas as seguintes condições:

a) a Seguradora estará isenta de responsabilidade quanto ao pagamento de indenização durante o período de suspensão da cobertura, mesmo que o prêmio em atraso venha a ser quitado após a ocorrência de sinistro;

b) decorrido o prazo máximo de suspensão, sem que tenha havido a reabilitação, a cobertura individual ficará extinta ou cancelada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

c) respeitado o previsto na alínea “b” precedente, a reabilitação se dará mediante o pagamento da mensalidade do mês vigente.

12. RESCISÃO E CANCELAMENTO

12.1 Rescisão: a cobertura individual poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes.

12.2 Cancelamento: a cobertura individual será automaticamente extinta ou cancelada,

independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial:

a) se a apólice coletiva for rescindida ou cancelada pelas partes;

b) se ocorrer a hipótese prevista na Cláusula 12 deste Manual;

c) se o Cartão de Crédito for cancelado, por qualquer dos motivos previstos no Regulamento de uso dos Cartões Bradesco;

d) se, vencido o prazo de suspensão previsto no Item 11.2, o Segurado não houver restabelecido o pagamento do prêmio mensal.

13. AGRAVAÇÃO DO RISCO:

13.1 Agravação do Risco - Independente da Vontade do Segurado

a) Caso ocorra incidente suscetível de agravar o risco coberto, o Segurado, de imediato, deverá comunicar o fato, por escrito, ao Estipulante, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.

b) O Estipulante, também deverá comunicar imediatamente o fato, por escrito a Seguradora, que poderá cancelar ou restringir a cobertura individual mediante comunicação escrita ao Estipulante, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do aviso de agravação. Neste caso, o cancelamento do contrato dar-se-á 30 (trinta) dias após a data de comunicação ao Segurado, com restituição da diferença de prêmio, calculado proporcionalmente ao período a decorrer.

c) Caso a Seguradora decida aceitar o risco agravado, comunicará sua decisão, por escrito, ao Estipulante, informando-o do acréscimo de prêmio correspondente. Nesta hipótese, caberá ao Segurado manifestar ao Estipulante, por escrito, sua decisão de manter ou não o Seguro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação, sob pena do cancelamento automático do contrato.

13.2 Agravação do Risco - Por Deliberação do Segurado

Dar-se-á automaticamente o cancelamento da garantia, objeto do contrato, na hipótese de o Segurado agravar o risco por deliberação própria.

14. PERDA DE DIREITOS:

Além dos casos previstos em lei ou nas Condições Contratuais deste seguro, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

14.1 O sinistro for gerado de forma fraudulenta ou de má-fé;

14.2 Se o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do Seguro a que se refere o Seguro;

14.3 O Segurado, por si ou por seu representante legal, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do Seguro ou no valor do prêmio, perderá o direito à

indenização, além de ficar obrigado ao prêmio vencido, proporcionalmente ao tempo decorrido de contrato.

14.4 Se a inexistência ou omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, serão adotadas as seguintes condições:

a) Na hipótese de não ter ocorrido sinistro, a Seguradora terá direito a cancelar a cobertura individual, restando, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido ou permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível;

b) Na hipótese de ter ocorrido sinistro sem pagamento de indenização integral, a Seguradora terá direito a cancelar a cobertura individual, após o pagamento da indenização, restando, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido ou permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;

c) Na hipótese de ter ocorrido sinistro com pagamento de indenização integral, a Seguradora terá direito a cancelar a cobertura individual, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível. Para fins do disposto nesta alínea, entende-se como Indenização Integral àquela que representa o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada.

14.5 O Segurado deixar de cumprir qualquer das obrigações convencionadas nas Condições Contratuais deste Seguro.

15. INÍCIO E TÉRMINO DO CONTRATO DE SEGURO:

A cobertura individual para qualquer Segurado inicia-se a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia da adesão ao Seguro e terminará no mesmo dia e hora do ano subsequente.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 Aplicam-se a este produto as Condições Gerais da apólice do Bradesco Seguro Cartão de Crédito, que se encontram em poder do Estipulante. Para maiores informações ligue para a Central de Atendimento ou acesse www.bradesco.com.br.

16.2 Desde que não tenha feito uso da cobertura do Seguro Perda, Roubo ou Furto do Cartão de Crédito, o Segurado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento deste Manual, para, caso queira, exercer direito de arrependimento e solicitar o cancelamento da contratação desse produto, hipótese em que ficará isento do pagamento do Prêmio devido a partir do momento da adesão.

17. FORO:

Para ações fundadas e justificadas em direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, prevalecerá

o foro do domicílio do Segurado.

CERTIFICADO DE CESSÃO DE DIREITOS À PARTICIPAÇÃO EM SORTEIOS DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO.

Bradesco Vida e Previdência é proprietária dos Títulos de Capitalização emitidos pela Bradesco Capitalização S.A. CNPJ 33.010.851/0001-74 e aprovados pela SUSEP através do processo nº 10.006.114/01-62. A Bradesco Vida e Previdência na qualidade de Titular do Título de Capitalização, cede e transfere, a título gratuito, ao Associado do Cartão de Crédito que tenha contratado o Seguro, o seu direito contido no referido Título, de apenas concorrer a sorteios, limitado ao valor R\$10.000,00 (dez mil reais), de modo que, sendo sorteado o número da sorte, o respectivo prêmio líquido, seja pago ao segurado, permanecendo, entretanto a Bradesco Vida e Previdência, como única Titular de todos os demais direitos e obrigações decorrentes do referido Título de Capitalização, inclusive o resgate integral do seu valor.

A cada título será atribuído 1 (um) número composto por 6 (seis) algarismos, denominado Número da Sorte. Ao título cujo Número da Sorte coincidir exatamente com o número formado pela unidade simples dos 5 (cinco) primeiros prêmios, acrescido do algarismo da dezena simples do primeiro prêmio, apurados nas extrações da Loteria Federal do Brasil, realizadas todos os sábados do mês, lidos na ordem das extrações em sentido vertical de cima para baixo ou de baixo para cima, como segue no exemplo abaixo:

Composição da Numeração para Sorteio – Extração da Loteria Federal

Exemplo de Combinação Contemplada : 891.012 e 210.198

Primeiro prêmio: 5 3 . 4 2 1

Segundo prêmio: 2 5 . 6 5 0

Terceiro prêmio: 4 2 . 3 2 1

Quarto prêmio: 6 5 . 7 3 9

Quinto prêmio: 0 1 . 9 3 8

Para cada uma das combinações contempladas será garantido um prêmio líquido de sorteio equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O segurado participará do primeiro sorteio a partir do sábado seguinte ao pagamento do Seguro, e dos demais sábados que se seguirem, e, uma vez contemplado, dar-se-á por extinta a cessão de direito prevista neste, e, em consequência, a sua participação em sorteios. O segurado contemplado somente voltará a concorrer aos sorteios semanais após ter decorrido o prazo de 12

(doze) meses contados a partir do início da vigência do título.

Não terá direito ao recebimento do prêmio o Segurado que estiver, na data da apuração do sorteio, com o pagamento do Seguro em atraso.

Se por qualquer motivo ocorrer o cancelamento do Seguro, ou o cancelamento do Cartão de Crédito do Segurado, a cessão de direito que está diretamente vinculado ao pagamento em dia do Seguro, será automaticamente cancelado.

Se por qualquer motivo, não houver extração da Loteria Federal do Brasil em qualquer dos sábados, será considerado como sorteio substitutivo, a primeira extração subsequente da Loteria Federal do Brasil, desde que não ocorra em um Sábado.

Se a Loteria Federal do Brasil suspender, temporária ou definitivamente a realização dos seus sorteios ou modificá-los de tal forma que não mais coincidam com as regras fixadas neste documento, a Bradesco Capitalização S.A. terá 90 (noventa) dias, contados da data do primeiro sorteio não efetuado, para promover os sorteios não realizados, com aparelhos próprios, em sessão aberta ao público, precedidos de ampla divulgação e com a presença de um representante de firma de auditoria independente.

O prêmio será pago diretamente ao Segurado da seguinte forma:

- Se correntista do Banco Bradesco S.A.: o valor do respectivo prêmio será creditado em conta corrente do próprio Segurado.

- Se não correntista do Banco Bradesco S.A.: o valor do respectivo prêmio será disponibilizado através de cheque administrativo nominal ao Segurado.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Caso tenha sido contemplado nos sorteios previstos acima, o Segurado perderá o direito ao exercício de arrendamento previsto nas Disposições Finais dos Manuais do Seguro de Vida Prestamista e do Seguro de Perda, Roubo ou Furto do Cartão de Crédito.

Para ações fundadas e justificadas em direitos ou obrigações decorrentes deste certificado, prevalecerá o foro do domicílio do Segurado.

ASSISTÊNCIAS EMERGENCIAIS

Em caso de emergência, antes de tomar qualquer medida, o Segurado deverá telefonar a cobrar para a Central de Alarme de sua conveniência (no Brasil ou no Exterior) e:

- Informar Nome, número do Cartão de Crédito e o CPF;
- Mencionar local e o número do telefone onde o segurado estiver;

- Descrever resumidamente a emergência, bem como o tipo de assistência que necessita;
- Se a ligação a cobrar não for possível, as despesas de comunicação com a Central de Alarme serão reembolsadas, mediante apresentação dos comprovantes originais dos gastos telefônicos;
- Não havendo serviços conveniados no local onde o Segurado estiver, o Segurado deverá solicitar autorização a Central de Alarme para efetuar a contratação de um meio de transporte alternativo, podendo posteriormente solicitar o reembolso.
- As prestações de serviços serão providenciadas de acordo com a infra-estrutura e costumes do país, local do evento, localização e horário, natureza e urgência do atendimento necessário e requerido.

Meio de Transporte alternativo no Brasil e no Exterior:

No caso de roubo, furto ou sequestro, será disponibilizado ao Segurado um meio de transporte para conduzi-lo até o distrito policial, local onde estiver hospedado ou qualquer outro lugar desde que previamente acordado com a Central de Alarme.

A Central de Alarme deverá providenciar, um meio de transporte mais adequado para atendê-lo, sem limite de quilometragem de acordo com a situação e localidade.

Serviço de Despachante no Brasil e no Exterior:

Em decorrência de furto ou roubo de documentos pessoais ou do seu veículo, será disponibilizado serviço de despachante ao Segurado, para providenciar segunda via de documentos pessoais e do veículo de propriedade do Segurado. **Os custos de tarifas cobradas pelos prestadores de serviços e a aquisição de formulários pertinentes a esse serviço, são de responsabilidade do Segurado.** Entende-se por veículo, para efeito deste instrumento, todo veículo automotor de passeio ou comercial leve de propriedade do Segurado. Estão descaracterizados como veículos para efeito deste instrumento, os veículos utilizados para fins de transporte pago, de passageiros ou carga, veículos de aluguel, motocicletas e veículos com mais de 3,5 (três vírgula cinco) toneladas com número inferior ou superior a 04 (quatro) rodas.

Chaveiro para abertura de veículo:

Em decorrência de perda, furto ou roubo da chave do veículo do Segurado, será disponibilizado um Chaveiro para providenciar a "abertura" do veículo. O Chaveiro somente procederá a abertura do automóvel, desde que o Segurado comprove ser proprietário do veículo, mediante apresentação da documentação respectiva (pessoal e do veículo). Esse serviço fica limitado a 2 (dois) atendimentos por ano e até o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) cada um, durante a vigência do Seguro Superprotegido. Entende-se por veículo, para efeito deste instrumento, todo veículo automotor de

passeio ou comercial leve de propriedade do Segurado. Estão descaracterizados como veículos para efeito deste instrumento, os veículos utilizados para fins de transporte pago, de passageiros ou carga, veículos de aluguel, motocicletas e veículos com mais de 3,5 (três vírgula cinco) toneladas com número inferior ou superior a 04 (quatro) rodas. **O Segurado tem conhecimento de que qualquer cópia de chaves ou reparos no automóvel será de inteira responsabilidade do Segurado.**

Chaveiro para abertura de residência:

Em decorrência de perda, furto ou roubo da chave da residência, bem como em caso de tentativa de arrombamento de portas, será providenciado o envio de um Chaveiro ao local para pequenos reparos Emergenciais ou confecções de novas chaves. Os reparos Emergenciais estão restritos às portas ou portões que dão acesso ao interior do imóvel. Para que o Segurado tenha direito a esse serviço, deverá apresentar previamente o Boletim de Ocorrência Policial e documento pessoal. Esse serviço fica limitado a 2 (dois) atendimentos por ano e até o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) cada um, durante a vigência do Seguro. Ficam excluídas deste serviços a execução de cópias de chaves, troca de segredos, reparos em fechaduras de qualquer natureza.

Registro no Cadastro Nacional de Veículos Roubados (CNVR):

Em caso de furto ou roubo do veículo do Segurado, será providenciado o registro no Cadastro Nacional de Veículos Roubados (CNVR) desde que apresentado o Boletim de Ocorrência Policial. Os custos de tarifas e formulários pertinentes a esse serviço ficarão por conta do Segurado. Entende-se por veículo, para efeito deste instrumento, todo veículo automotor de passeio ou comercial leve de propriedade do Segurado. Estão descaracterizados como veículos para efeito deste instrumento, os veículos utilizados para fins de transporte pago, de passageiros ou carga, veículos de aluguel, motocicletas e veículos com mais de 3,5 (três vírgula cinco) toneladas com número inferior ou superior a 04 (quatro) rodas.

Proteção Urgente da Residência:

Na ocorrência de furto, roubo ou arrombamento da(s) porta(s) e ou janela(s) da residência do Segurado, colocando em risco a integridade física do Segurado e de sua família, bem como visando a proteção de seus bens, será providenciado um Vigilante pelo período de até 48 (quarenta e oito) horas, limitado ao valor de R\$300,00 (trezentos reais). Esse serviço está limitado a 2 (duas) ocorrências por ano, durante a vigência do Seguro, sendo o valor acima mencionado o benefício total concedido no período de 1 (um) ano. Para usufruir desse benefício o Segurado deverá apresentar o Boletim de

Ocorrência Policial e documentos pessoais. A proteção prevista neste item abrange imóvel de propriedade do Segurado, mantido como sua residência ou, locado de terceiros, mediante apresentação do respectivo contrato de locação.

Não terá direito a Assistência prevista no item acima:

- As residências de veraneio (casas, apartamentos de praia, chácaras e sítios) ou aquelas que não possam ser caracterizadas como habitual e permanente do Segurado.
- Fatos decorrentes de situações de guerra, comoções sociais, graves, catástrofes naturais (raio, inundação, tempestade), decretação de estado de calamidade pública, atos de terrorismo e sabotagem.

As despesas com aquisição de peças, materiais, componentes, ou mão de obra necessária para o reparo emergencial, serão de exclusiva responsabilidade do Segurado.

A Central de Alarme funcionará 24 horas por dia, todos os dias da semana nos seguintes números:

No Brasil: 0800 703 10 90

No Exterior: 55 - (11) - 4331-5113

Para solicitar o reembolso, nas hipóteses previstas neste instrumento, o Segurado deverá ligar para a Central de Alarme, e se o reembolso for autorizado, solicitar o endereço para onde deverão ser enviadas as vias originais das notas fiscais, faturas e recibos das despesas incorridas e correspondência, informando, ainda:

- Código de autorização da Central de Alarme;
- Número do Cartão de Crédito;
- Nome, RG/CPF, endereço e telefone de contato;
- Data da ocorrência e serviço utilizado; e
- Agência e conta para depósito do valor a ser reembolsado.

O prazo para solicitação do reembolso é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do evento.

A prestação de serviços emergenciais no exterior, para cada viagem feita pelo Segurado, fica limitada ao prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do desembarque no exterior.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Caso tenha feito uso das Assistências Emergenciais previstas acima, o Segurado perderá o direito ao exercício de arrendimento previsto nas Disposições Finais dos Manuais do Seguro de Vida Prestamista e do Seguro de Perda, Roubo ou Furto do Cartão de Crédito.

Para ações fundadas e justificadas em direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, prevalecerá o foro do domicílio do Segurado.

Este seguro é garantido por:

Bradesco Vida e Previdência S/A
CNPJ 051.990.695/0001-37
Processo SUSEP nº 15414.003034/2006-65

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
CNPJ 92.682.038/0001-00
Processo SUSEP nº 15414.002275/2006-97

Corretora: Bradescor Corretora de Seguros Ltda
CNPJ 43.338.235/0001-09
Processo SUSEP nº 05892610058777

Capitalização: Bradesco Capitalização S.A.
CNPJ 33.010.851/0001-74
Processo SUSEP nº 10.006.114/01-62

Estipulante: Banco Bradesco S.A.
CNPJ 60.746.948/0001-12.